IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, que seja reformulada a decisão da ilustríssima Sra. Pregoeira, quanto a inabilitação da recorrente e que diante dos fatos seja reconhecido que houve um equívoco e que diante disso a empresa recorrente possa voltar na etapa de lances ou que seja anulada totalmente esse processo licitatório PRC 210/22 – Modalidade – Pregão Presencial PREG 100/22.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Passos/MG, 27 de Julho de 2022.

EMPRESA: JULIO CESAR LEMOS – EPP
CNPJ: 38.671.194/0001-20
PROCURADOR: ANTONIO CARLOS DE MELO JUNIOR
RG: MG-14.750.107 SSP/MG
CPF: 075.469.296/52